27.ª Sessão Data 30/08/22
As doutas comissões para parecer.
Presidente

SENHOR PRESIDENTE

SENHORES(AS) VEREADORES(AS)

PROJETO DE LEI N° 180/22

Institui o Banco de Ração para animais domésticos no Município de Praia Grande e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituído o Programa Banco de Ração para animais domésticos, do Munícipio de Praia Grande, com o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição.

§ 1º – A distribuição será realizada por meio de parcerias firmadas com organizações da sociedade civil;

§ 2º – A ração será doada, obrigatoriamente, aos protetores de animais independentes ou às pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais;

§ 3º – As doações são limitadas dentro da disponibilidade do órgão, de modo que o recebimento pelos protetores não caracteriza direito adquirido, devendo ser sempre adotados critérios técnicos de proporção e razoabilidade para a contemplação.

Art. 2º – São finalidades do Programa Banco de Ração do Município de Praia Grande:

I – Receber, armazenar e ter controle absoluto dos produtos e gêneros alimentícios para animais, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo e com prazos de validade adequados, provenientes de:

a) Doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;

b) Doações das apreensões por órgãos da administração municipal, estadual ou federal, resguardada a aplicação das normas legais;

c) Doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d) Doações obtidas por projetos de patrocínio;

e) Doação de emendas parlamentares, destinadas ao Poder Executivo Municipal para tal fim.

II – efetuar a distribuição dos itens arrecadados para:

a) Protetores independentes cadastrados junto à Divisão de Saúde Ambiental;

b) Organizações da sociedade civil do segmento de proteção e bem-estar animal, cadastrados junto à Subsecretaria de Ações da Cidadania;

c) Pessoas portadoras de transtorno de acumulação de animais;

d) Pessoas e/ou famílias em estado de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuem animais, assistidas ou não por entidades assistenciais.

Art. 3º – Caberá à Divisão de Saúde Ambiental orientar a ou as entidades mantenedora(s) a organizar e estruturar o Programa Banco de Ração do Município de Praia Grande, que será ou serão responsável(is) pelo apoio administrativo, técnico e operacional, determinando os critérios de recebimento, de distribuição, da fiscalização a ser exercida, bem como o cadastramento e o acompanhamento das entidades/famílias beneficiadas.

Art. 4º – Das equipes de recebimento e distribuição, bem como das de plantão destinadas às finalidades desta Lei, participará, sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo.

Art. 5º – Os alimentos doados e coletados pelo Programa Banco de Ração não podem ser destinados à comercialização.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

JUSTIFICATIVA

A criação do banco de ração para animais domésticos tem o objetivo de captar doações de rações e promover sua distribuição para pessoas em situação de vulnerabilidade social que tutelem animais de estimação.

Essa proposta atende a solicitação de inúmeros protetores independentes que não conseguem se regularizar através de uma Associação ou ONG, por questões de custos e burocracia.

Muitos protetores acolhem os animais abandonados, mas não têm os recursos financeiros suficientes, tampouco recebem qualquer ajuda do Estado.

A iniciativa de elaboração de um cadastro, e de tornar um banco de ração para animais domésticos como política pública, é um marco inicial que visa fomentar ajuda justamente para quem mais precisa.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares a aprovação dessa relevante matéria.

Sala Emancipador Oswaldo Toschi, 30 de agosto de 2022

Francisco de Araújo Lima Júnior

Vereador